CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR

AGIR COMO PRAXE
18/02/25
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 204/2025
Data: 18/02/2025 - Horário: 14:55
Administrativo

Projeto de Lei nº 10/2025

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a receber em Doação, Bem Imóvel sem encargo para o Município, e dá outras providências.

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 10/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar o Município da Lapa a Receber em Doação Bem Imóvel sem encargo para o Município, e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

> **Art. 53** - A análise das proposições compete:
> I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Em sede de justificativa, seu autor demonstra que:

> *"A presente doação se faz necessária para que a área passe a compor o Parque Industrial e de Serviços "Miguel Lourenço Horning Batista" (Parque Industrial do Passa Dois), ficando disponível para futura permissibilidade à empresa que possa surgir como requerente."*

Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que;

> **Art. 6º** – Compete ao Município:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local
> [...]
> XXIV - aceitar legados e doações;
> (...)
> Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> (...)
> p) às políticas públicas do Município;
> (...)
> IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 13 de fevereiro de 2025.

Mário Jorge Padilha Santos
Presidente / Relator

Acyr Hoffmann
Membro

Bruno Bux
Membro